/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 01
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.31/2021

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica Instituído no âmbito do Município de Matias Barbosa, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer.

Art. 2° São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador promover e consolidar o esporte como direito social pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização a acessibilidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3° A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte se dará por meio de:

I – manutenção dos eventos esportivos amadores já existentes no âmbito do município;

II – criação de eventos esportivos em diferentes modalidades esportivas;

III – assistência de escolinhas e centros de treinamentos para crianças e adolescentes em diferentes modalidades esportivas;

IV – criação, manutenção ou intermediação de programa ou eventos esportivos em comunidades rurais com intuito de integração da comunidade rural e urbana;

V – uso de bens publicos e espaços públicos para pratica em diferentes modalidades esportivas;

VI – apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas;

VII – apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenha como objetivo a especialização nas áreas do conhecimento aplicado ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VIII – patrocínio e custeio de equipes e atletas que participem de competições, desde que em representação oficial do município;

Julimar de Assis Souza
Vice Presidência da
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Coronel Geraldo dos Santos
Vereador

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 02
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

IX– apoio à realização de competições no âmbito Municipal e intermunicipal;

X – apoio a iniciativas que tenham como objetivo inserir o município no circuito de competições estaduais e nacionais.

XI – apoio à realização de eventos de lazer em geral.

Art. 4º - O incentivo ao desenvolvimento do esporte, além do elencado no artigo 3º desta Lei, se dará por meio dos eventos esportivos municipais tradicionalmente realizados, sem prejuízo dos que se instituírem no âmbito municipal.

Art. 5º - São eventos esportivos municipais tradicionalmente realizados:

I – Na modalidade futebol;

a) - campeonato de futebol Society;

b) - campeonato de futebol de campo;

c) - campeonato de futsal Feminino

d) - campeonato de futsal masculino

II – Na modalidade Voleibol;

a) - vôlei

III – Na modalidade Corrida e Moutain Bike;

a) - maratona Mountain Bike XCM;

b) - maratona CUP;

IV – nas modalidades lutas e de lazer em geral;

a) - rua de Lazer;

b) - torneio de truco;

c) - lutas em geral;

Parágrafo Primeiro: O Município de Matias Barbosa criará eventos esportivos em conformidade com o artigo 2º desta Lei, objetivando a acessibilidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio-Atleta no valor de:

I – 3 (três) a 5% (cinco por cento) no valor do salário mínimo nacional, por dia de evento esportivo, servindo a mencionada importância como custeio para alimentação individual de cada beneficiário.

II – 5 (cinco) a 10% (dez por cento) por dia de evento esportivo, servindo a mencionada importância como custeio para alimentação e hospedagem individual de cada beneficiário.

Vice-Presidência da
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonel Geraldo dos Santos
Vereador

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

§1º A Gestão Financeira, manutenção e monitoramento do auxílio-atleta em relação aos atletas que serão beneficiados será de responsabilidade do conselho municipal de esportes, junto a Secretária Municipal de Esportes e Lazer, na pessoa do Secretário (a), os valores cedidos serão retirados do fundo municipal do esporte, para o recebimento e destinação dos valores e a obrigatoriedade da prestação de contas com aprovação do Controle Interno, até 45 (quarenta e cinco) dias após cada evento esportivo.

§2° O processo de seleção para o beneficio do auxilio-atleta contará com as seguintes fases:

I- 1ª fase - análise documental;

II – 2ª fase – análise técnica;

III - 3ª fase – entrevista, caso a comissão julgue necessária.

§3º Serão passíveis de perda do Auxílio-Atleta, em qualquer tempo, atleta ou instrutor esportivo que:

III - for indisciplinado;

IV - desacatar superiores técnicos;

Art. 7º A concessão do Auxílio-Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e a administração pública municipal.

Parágrafo único: O Município de Matias Barbosa poderá realizar a premiação aos esportistas ou equipes vencedores.

Art. 8º O produto de arrecadação dos preços públicos caso seja cobrados pela utilização de espaços esportivos públicos, equipamentos públicos serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em estabelecimento bancário oficial.

Art. 9º Fica autorizado à divulgação institucional em competições municipais a que alude a presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021.

Ilmar de Assis Souza
Vice-Presidência da
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
SONINHA VIEIRA
Secretária da Câmara Municipal

Leonel Geraldo dos Santos
Vereador

/legislativomatiense
/camaradematias.barbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.:
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Weley Rodrigues da Silva
Vereador

Justificativa: O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão. De fato, sua prática regular, além de proporcionar uma vida mais saudável, é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo, inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo. o esporte é uma peça fundamental na formação da personalidade e caráter dos jovens. A prática de esportes amadores vem crescendo a cada dia, pois é sabido que muito jovem procura modalidades novas para se aventurarem, porém é perceptível em nosso município a falta de apreço apoio e principalmente o incentivo para as modalidades. "Os jovens se sentem mais encorajados a participar das atividades e a treinar para desenvolver habilidades e pensar em conjunto" ressalto ainda que há anos os jovens da nossa cidade clamam por uma maior atenção relacionada à modalidade de esporte amador e que toda a pratica relacionada ao esporte amador seja beneficiado com o presente projeto. Nesse contexto, estudos realizados pela Organização das Nações Unidas comprovaram que o esporte, ainda que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social e mundial. A importância do esporte vai além de se conseguir um corpo perfeito, é essencial também para a saúde. Praticar esportes regulares ajuda na prevenção de doenças e a evitar o desenvolvimento de novas doenças.

Julimar de Assis Souza
Vice-Presidência da
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
SONINHA VIEIRA
Secretária da Câmara Municipal

Leonel Geraldo dos Santos
Vereador